

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0014333/2025-39

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0014333/2025-39	NAR Arcos	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: Fábio Luiz Rezende e Outra			CPF/CNPJ: 298.631.636-00
Endereço: Rua das Rosas, nº 190, Casa			Bairro: Coronel Luciano
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35.591-230	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: Fábio Luiz Rezende e Outra			CPF/CNPJ: 298.631.636-00
Endereço: Rua das Rosas, nº 190, Casa			Bairro: Coronel Luciano
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35.591-230	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: Fazenda Santa Luzia			Área Total (ha): 116,01,49 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.026			Município/UF: Santo Antônio do Monte/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3160405-B246.FB2B.C877.467B.A60D.444E.6BC2.DEC0			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			
Type de Intervenção	Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	631	unid.	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	Cana de açúcar	90,4449	

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	90,4449	Área Antropizada		90,4449
Total:	90,4449		Total:	90,4449

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Nativa	145,83	m³
Lenha	Nativa	250,03	m³

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.23-4

Data da Vistoria: 04/07/2025**9. VALIDADE**Data de Emissão: 12/09/2025

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	450400.03 m E	7800726.71 m S

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos ambientais associados ao corte de árvores isoladas:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e consequentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras

Impedir o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais na área da reserva legal e na área da APP.

Cercar a área da reserva legal, da APP - recuperar e da área onde será feita o plantio compensatório do pequi e do ipê.

**Medidas Compensatórias**

Compensação relacionada ao corte do pequi e do ipê.

O projeto de compensação e PTRF informa o seguinte:

“Segundo o levantamento realizado, a área de intervenção desejada possui um total de 327 exemplares a serem suprimidos, sendo destes, 11 exemplares de ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus vellosoi*) e 102 exemplares de pequi (*Caryocar brasiliense*) e 1 exemplar de cedro (*Cedrela fissilis*). Mediante a identificação de 304 indivíduos suprimidos sem a devida autorização, faz-se necessária compensação por 11 exemplares de ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus e vellosoi*), 18 exemplares de pequi (*Caryocar brasiliense*) e 1 exemplar de cedro (*Cedrela fissilis*). ”

Ainda pela intervenção dentro da área da reserva legal averbada, está sendo proposto um adicional de 300 mudas nativas como mais uma forma de auxílio da regeneração da mesma. De forma a compensar as espécies protegidas suprimidas no processo convencional, será realizado o plantio das 510 mudas de pequi (*Caryocar brasiliense*), 3 mudas de ipê amarelo de casca lisa (*Handroanthus vellosoi*), 8 mudas de ipê amarelo cascudo (*Handroanthus ochraceus*) e 10 mudas de cedro (*Cedrela fissilis*). Pela compensação do processo corretivo será realizado o plantio de 180 mudas de pequi (*Caryocar brasiliense*) e 15 mudas de ipê amarelo de casca lisa (*Handroanthus vellosoi*), 40 mudas de ipê amarelo cascudo (*Handroanthus ochraceus*), 10 mudas de cedro (*Cedrela fissilis*) e outras 300 mudas de espécies nativas dentro da área central da reserva legal, com o intuito de auxiliar na recomposição da mesma, contendo espécies como jacarandá canzileiro (*Platypodium elegans*), gonçalo alves (*Astronium fraxinifolium*), ingá do cerrado (*Inga laurina*), angico cascudo (*Anadenanthera falcata*), almecegueira (*Protium heptaphyllum*), caju do cerrado (*Anacardium humile*), ipês amarelo (*Handroanthus vellosoi e Handroanthus ochraceus*), angico branco (*Anadenanthera macrocarpa*), aroeira vermelha (*Schinus terebinthifolia*), peroba de minas (*Aspidosperma cylindrocarpum*), dentre outras.

No total, 1076 indivíduos serão plantados na área da reserva legal averbada da propriedade, sendo estes 690 mudas de pequi, 66 mudas de ipê, 20 mudas de cedro e 300 mudas nativas diversas especificamente na área indicada de 09,27,00 hectares no Mapa de Intervenção Ambiental em anexo, conforme a Figura 2 e Coordenadas Geográficas Centrais em UTM SIRGAS 2.000, Zona 23 K: Área (E: 450497.00 e S: 7800982.00). Em atendimento a solicitação do técnico responsável pala análise do processo, será também realizada a realocação e adequação da cerca existente na área da reserva legal averbada, com o intuito de realizar o cerceamento dos 23,40,00 hectares. Antes da execução do plantio das mudas se faz necessário definir o critério de distribuição das mesmas abrangendo toda a área compensatória, portanto o espaçamento a ser utilizado para o plantio será de 6 x 6 (seis por seis) metros a 9 x 9 (nove por nove) metros sendo as dimensões ideais para espécies nativas, contando também com espaçamentos aleatórios nos locais onde já se for constatado algum estágio de regeneração, e as espécies serão distribuída de forma aleatória por se tratar de uma área que já possui exemplares arbóreos remanescentes, desta forma, favorece no fechamento arbóreo mais ecológico e na eficiência da regeneração natural da área, conforme Figura 4.”

**Figura 2 - Área do plantio compensatório**



**Fonte: Os autores.**

Na manutenção das mudas plantadas o proprietário deve ter o cuidado em conduzir a regeneração natural das espécies nativas que surgirão. O projeto de compensação foi aprovado e a área ser usada para compensação também.

#### **CONDICIONANTES**

##### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar a reserva legal - concomitante a área de preservação permanente e a área onde será feito o plantio compensatório se acaso colocar gado no local	Cercamento imediato
2	Relatório fotográfico do plantio das mudas	Até 30/01/2026

3	Apresentar relatório fotográfico por 3 anos consecutivos do plantio das mudas e da regeneração natural – O relatório deve informar quantas mudas morreram e já fazer o replantio	Até 30/12/2026; Até 30/12/2027; Até 30/12/2028  OBS: Caso a restauração da área e o desenvolvimento das mudas não tenha sido satisfatório até 30/12/2028, poderão ser solicitados novos relatórios nos próximos anos
---	--	--

## 12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 631 árvores isoladas na Fazenda Santa Luzia, matrículas 11.026, sendo o material lenhoso de 250,03 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 145,83 m<sup>3</sup> de madeira nativa serão ( X ) Comercialização “in natura”; ( X ) Uso interno no imóvel ou empreendimento; ( X ) Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura; ( X ) Doação.

OBS: Árvores protegidas autorizadas e devidamente compensadas: 1 cedro, 11 ipês amarelos e 102 pequizeiros.

OBS: Fica regularizado o corte de 304 árvores que já foram suprimidas sem autorização (Auto de Infração: 706520/2025) com rendimento lenhoso calculado em 145,92 m<sup>3</sup> de lenha nativa

OBS: A taxa florestal referente a lenha nativa foi paga a mais em 86,44 m<sup>3</sup> - taxa excedente paga

OBS: O termo de composição administrativa PECMA nº 5558/2025 foi aceito pelo setor jurídico, porém ainda não foi quitado a primeira parcela.

Autorização emitida conforme Mapa 112482936.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 15/09/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122075109** e o código CRC **2EFFBA8E**.